



PASTOR, Laryssa Fernanda Pires
OLIVEIRA, Bruno Squizzato de

INTRODUÇÃO

Este trabalho contempla a responsabilidade solidária processual familiar do empregador doméstico em eventuais lides entre as partes e os principais dispositivos legais que tratam sobre os direitos e deveres dos empregados domésticos perante seu contrato de trabalho.

A importância deste artigo está em esclarecer acerca da configuração da responsabilidade solidária processual familiar do empregador doméstico, bem como, quando se configura a possibilidade jurídica de ingressarem no polo passivo da ação trabalhista.

Como questão de pesquisa, pergunta-se: é possível a configuração da responsabilidade solidária processual familiar do empregador doméstico?

Assim, objetivo geral deste trabalho é discorrer acerca da possibilidade de a responsabilização solidária processual familiar do empregador configurar polo passivo em ação trabalhista.

METODOLOGIA

A metodologia utilizada se baseia na natureza aplicada como teórico-prático com a abordagem qualitativa, mediante pesquisa jurisprudencial para maior compreensão do tema.

Os fins ou objetivos propostos se classificam como pesquisa exploratória acerca da possibilidade e configuração da responsabilidade solidária processual da família do empregador doméstico.

Os meios, como procedimentos técnicos e técnicas de coleta de dados, foi realizada uma pesquisa bibliográfica, com foco em decisões, leis, artigos, bibliografias e pesquisa jurisprudencial através do Tribunal Regional do Trabalho da 03ª Região on-line, com refinamento de buscas com as palavras-chave do presente tema e datas de até cinco anos passados, selecionando as mais recentes.

O CONTRATO DE TRABALHO DO EMPREGADO DOMÉSTICO: do vínculo empregatício a previdência social

Para ser considerado empregado doméstico e com vínculo empregatício entre as partes, deve haver prestação de serviços de uma maneira contínua, pessoal, subordinada e onerosa, mas sem fim lucrativo na residência como local de trabalho, e esses serviços podem se destinar à família ou a pessoa em sua residência, por mais de 2 (dois) dias por semana, por contrato com prazo determinado ou indeterminado (BRASIL, 2015).

A Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado doméstico deve ser anotada em até 48 (quarenta e oito) horas após admissão, e o contrato deve conter dados como a data de admissão e a remuneração (BRASIL, 2015).

No artigo 21 da Lei Complementar nº 150, o FGTS do empregado doméstico tem como obrigatório o pagamento e sua inclusão no fundo, sendo de 8% o recolhimento e 3.2% na demissão sem justa

causa ou culpa recíproca como indenização, sendo pelo sistema Simples Doméstico, em que o empregador doméstico deve informar suas obrigações (BRASIL, 2015).

A alíquota para calcular a contribuição social previdenciária do empregado é de 8%, 9% ou 11%, de acordo com a faixa salarial pelo salário contribuição presente na CTPS; a contribuição recolhida pelo empregador será também de 8 % (GOV, 2023, on-line).

A CONFIGURAÇÃO DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA PROCESSUAL FAMILIAR DO EMPREGADOR DOMÉSTICO

A responsabilidade solidária, pelo artigo 264 do Código Civil, concretiza-se quando existe mais de um credor para a mesma obrigação ou lide, respondendo todos igualmente pelos débitos (BRASIL, 2002).

Essa responsabilidade se expressa quando o empregador se torna o polo passivo de uma ação trabalhista após o fim do contrato de trabalho doméstico, em que o local de prestação de serviços é o âmbito de residência da pessoa ou família, no qual todos daquela família ou núcleo familiar naquele âmbito residencial (e suas extensões), usufruem dos trabalhos do empregado doméstico, sem finalidade lucrativa (MARTINS, 2018, p. 30).

Desse modo, eles podem se tornar responsáveis solidariamente em uma ação trabalhista, dependendo de cada situação, pois tem a possibilidade de se configurar para com aqueles coabitantes do âmbito residencial da prestação dos serviços ou integrantes da entidade familiar que se beneficiaram de algum modo dos trabalhos do empregado doméstico.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após a rescisão contratual do trabalho doméstico e uma ação trabalhista ser proposta para se obter seus direitos devidamente cumpridos, as situações em que a referida responsabilidade pode ocorrer são relacionadas a ser beneficiado de alguma forma pelo trabalho daquele empregado doméstico e/ou o âmbito residencial como coabitação com suas extensões, com base na literatura especializada, decisões e artigos, mesmo com certa dificuldade em encontrar informações.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei Complementar nº 150, de 1º de junho de 2015. Dispõe sobre o contrato de trabalho doméstico. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp150.htm. Acesso em: 22 maio 2023.

FGTS. Recolhimento empregado doméstico. Disponível em: <https://www.fgts.gov.br/Pages/souempregador/recolhimentoempregado-domestico.aspx>. Acesso em: 23 maio 2023.

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm. Acesso em: 07 ago. 2023.

MARTINS, Sérgio Pinto. Manual do trabalho doméstico. 14. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.